



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

**DO ADOLESCENTE DE RONDON**

**Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000**

**Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr**

## **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

### **EDITAL N.02/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDON – CMDCA/RONDON, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.420/2009 alterada e complementada pela Lei nº 1.656/2013 de 10/12/2013 e pelo Decreto nº 5010/2018 e Resolução 003/2019 CMDCA, faz publicar o Edital 02/2019 das eleições unificadas para o Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Avenida Rio de Janeiro, nº 479, centro, Rondon/PR, no período de 08:00 horas do dia 22 de abril de 2019 às 16:00 horas de 24 de maio de 2019.

#### **1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR:**

1.1 Apresentar no ato da inscrição 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) 02 fotos 3x4
- b) Registro Geral – RG
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- d) Título de Eleitor
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento
- f) Comprovante de Residência (comprovando que reside no município a mais de 02 anos)
- g) Certificado de Conclusão de Ensino Médio
- h) Certidão de Quitação Eleitoral
- i) Certidão Negativa Criminal Federal, Estadual e Militar (Para agentes militares em atividades ou não), que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

### **DO ADOLESCENTE DE RONDON**

**Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000**

**Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr**

infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

- j) Certidão de Quitação de obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino.
- k) Declaração assinada pelo candidato de que possui conhecimento básico do Estatuto da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº8069/90.
- l) Declaração assinada pelo candidato de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- m) Declaração assinada pelo candidato que possui conhecimento básico de informática.

1.2 As Informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

1.3 Das Sanções:

- a- Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento, em que esta for descoberta, o candidato será excluído, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

## **2. As regras do Processo de escolha em data unificada contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.**

2.1 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, ou seja, a partir do dia 19/06/2019.

2.2 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

### **DO ADOLESCENTE DE RONDON**

***Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000***

***Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr***

- 2.3 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 2.4 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 2.5 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 2.6 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 2.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 2.8 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 2.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de carros, motos ou qualquer outro meio de locomoção, com a utilização de amplificadores de som;
- 2.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

### **DO ADOLESCENTE DE RONDON**

**Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000**

**Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr**

2.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

2.12 Das Sanções:

a – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

### **3. Das Impugnações:**

3.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

3.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

3.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

3.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

3.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

3.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

**DO ADOLESCENTE DE RONDON**

**Avenida Rio de Janeiro, 479 Cep: 87800-000**

**Fone/Fax: 3672-2176 Rondon-Pr**

3.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior:

3.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

3.9 Das Sanções:

a- Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento, em que esta for descoberta, o candidato será excluído, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Município de Rondon, 15 de Abril de 2019.

**Cleusa Maria Guelfi Oliveira**  
**Presidente do CMDCA**